



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO #NEGÓCIOS Nº 02/2018

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO

TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO Nº ___/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, E O AGENTE CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO #NEGÓCIOS Nº 02/2018.

PROCESSO [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, como SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, e o agente cultural [NOME E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU SEDE, IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR PESSOA JURÍDICA], doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 e na Portaria nº 158/2016, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1 Este Termo de Ajuste de Promoção e Difusão é instrumento da modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural, celebrado com agente cultural selecionado via edital de chamamento público da linha de apoio prevista no inciso II do art. 21 do Decreto nº 38.933/2018.

1.2 O objeto é a concessão de bolsa de difusão para participação no seguinte evento estratégico de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal: [INDICAR NOME DO EVENTO].

CLÁUSULA 2. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deste Termo de Ajuste de Promoção e Difusão totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais)



Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

provenientes do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, fonte orçamentária 13.392.6219.2911.0001, a serem transferidos como bolsa de difusão para a conta bancária indicada em declaração do AGENTE CULTURAL no momento da habilitação: [INDICAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA].

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura:

3.1 - transferir os recursos da bolsa;

3.2 - convocar o AGENTE CULTURAL para Oficina de Capacitação com foco na internacionalização de bens e serviços criativos e na atuação de empreendedores criativos em mercados nacionais e internacionais, que deve ocorrer em data anterior ao evento estratégico a que se destina a bolsa de difusão;

3.3 - convocar o AGENTE CULTURAL para reunião de diálogo com os técnicos da Secretaria de Cultura sobre a participação no evento e sobre a efetividade do edital de chamamento público, visando ao avanço das políticas públicas de promoção e difusão cultural;

3.4 - convocar o AGENTE CULTURAL para seminário ou atividade similar, aberta à sociedade civil, visando ao compartilhamento das experiências vivenciadas com o apoio da bolsa de difusão;

3.5 - orientar o AGENTE CULTURAL sobre a apresentação do RELATÓRIO DO BOLSISTA, procedimento para prestação de informações em relatório de execução do objeto que, conforme o comando dos §§ 4º e 5º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

3.6 - analisar e emitir parecer sobre o RELATÓRIO DO BOLSISTA, apresentado como prestação de informações em relatório de execução do objeto pelo AGENTE CULTURAL, nos termos do artigo 57 e 58, do Decreto 38.933/2018.,

3.7 - monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 4 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 7.

CLÁUSULA 4. ENCARGOS DO AGENTE CULTURAL

São encargos do AGENTE CULTURAL, decorrentes da bolsa de difusão:

4.1 - participar do evento estratégico para o qual foi selecionado, sendo responsável por realizar sua inscrição, obter todos os documentos necessários para a viagem (tais como passaporte, visto e cartão de vacinação), comprar passagens, providenciar hospedagem, recolher tributos, assumir encargos, e adotar qualquer outra medida essencial para viabilizar sua participação, inclusive arcando com eventuais custos excedentes ao valor da bolsa;

4.2 – comparecer às atividades de que tratam os itens 3.2 a 3.4 da CLÁUSULA 3, se convidado pela Secretaria de Cultura;



Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

4.3 – apresentar à Secretaria de Cultura, no prazo de 90 dias após o término do evento de que participou, documento denominado RELATÓRIO DO BOLSISTA nos termos do artigo 53 da Portaria 158/2016, contendo (i) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e (iii) os documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital, quando for o caso.

4.4 - que servirá como prestação de informações que, conforme o comando dos §§ 4º e 5º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

4.5 – prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Cultura por meio eletrônico, telefone ou via postal, em qualquer momento a partir da celebração deste instrumento;

4.6 – guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste instrumento;

4.7 - divulgar em sítio eletrônico ou outro meio de ampla divulgação a informação de que sua participação no evento teve o apoio do Governo do Distrito Federal por meio do Programa Conexão Cultura DF, inclusive com inserção de marca em todos os produtos artísticos e culturais ou peças de divulgação decorrentes, de forma nítida, observado o Manual de Aplicação de Marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

CLÁUSULA 5. ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

5.1.1 A modificação de informação constante do item do edital denominado “objeto” ou da cláusula deste instrumento denominada “objeto” só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

5.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 6. DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado os procedimentos conforme artigo 65 do Decreto 38.933/2017 e artigo 11 da Portaria nº 158/2017.



Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

6.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2017 ou em ato normativo setorial Portaria SEC nº 158/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

6.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão

CLÁUSULA 7. SANÇÕES

7.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário da SUFIC, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto nº 38.9333/2017

7.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

7.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7.5 O descumprimento de obrigação prevista nos itens 4.2, 4.4 ou 4.6 da CLÁUSULA 4 não enseja, por si só, exigência de devolução de recursos, mas pode ser considerado infração leve passível de aplicação de advertência ou de multa, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.9333/2017.



Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

7.6 O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE BOLSISTA pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.9333/2017.

7.7 A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE BOLSISTA restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 7.5.

7.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade

CLÁUSULA 8. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 9. PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Cultura deve providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA 10. FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Brasília-DF, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Secretaria de Estado de Cultura:

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo AGENTE CULTURAL: [NOME]

Testemunha 1:

Testemunha 2: